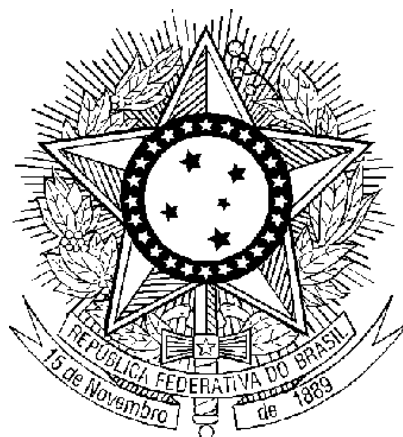




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 174, DE 2003

(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo único do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora se justifica tem como propósito adaptar o texto constitucional à reiterada prática administrativa. A iniciativa funda-se em que as unidades da federação já vêm promovendo, de há muito tempo, a atividade a que se refere o dispositivo afetado, mas de forma anárquica, sem obediência a parâmetros normativos e sem o alcance da eficácia necessária correspondente às políticas públicas.

O texto sugerido invoca a conveniência de haver mais de uma lei complementar, em função do alcance específico de cada um dos doze incisos constantes do estabelecimento constitucional das competências comuns da União, dos Estados e dos Municípios.

Ao mesmo tempo, permite que a dificuldade da legislação complementar seja superada de forma distinta, para cada uma das competências, que poderá disciplinar as relações que estabeleçam os entes federados entre si, de maneira a cumprirem, adequadamente, o mandamento constitucional

Por tais razões, conta-se com o apoio dos nobres Pares para apresentação da proposta e com sua posterior aprovação pelo douto Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2003.

Deputado Carlos Abicalil

Proposição: PEC-174/2003

Autor: CARLOS ABICALIL E OUTROS

Data de Apresentação: 30/09/2003

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:184

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:31

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 3-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 5-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 6-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 7-ANSELMO (PT-RO)
- 8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 9-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 10-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 11-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 12-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 13-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 14-B. SÁ (PPS-PI)
- 15-BABÁ (PT-PA)
- 16-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 17-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 19-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 22-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 23-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 24-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 25-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 26-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 27-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)

29-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
30-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
31-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
32-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
33-COLOMBO (PT-PR)
34-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
35-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
36-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-DARCI COELHO (PFL-TO)
39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
40-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DR. ROSINHA (PT-PR)
45-DRA. CLAIR (PT-PR)
46-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
47-EDNA MACEDO (PTB-SP)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
54-ELISEU MOURA (PP-MA)
55-ENIO BACCI (PDT-RS)
56-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
58-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
63-GERALDO THADEU (PPS-MG)
64-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
66-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
67-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
68-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
69-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
70-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
71-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
72-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
73-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
74-INALDO LEITÃO (PL-PB)
75-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
76-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)

79-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
80-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
81-JOÃO CALDAS (PL-AL)
82-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
83-JOÃO LEÃO (PL-BA)
84-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
85-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
86-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
87-JOÃO TOTA (PL-AC)
88-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
89-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (-)
90-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
91-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
93-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
94-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
95-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
96-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
99-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
100-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
101-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
102-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
103-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
104-LEONARDO VILELA (PP-GO)
105-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
106-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
107-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
108-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
109-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
110-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
111-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
112-MANATO (PDT-ES)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
115-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
116-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
117-MARIA HELENA (PPS-RR)
118-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
119-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
120-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
121-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
122-MAURO LOPES (PMDB-MG)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
126-MUSSA DEMES (PFL-PI)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-NELSON PROENÇA (PPS-RS)

129-NELSON TRAD (PMDB-MS)
130-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
131-NILSON PINTO (PSDB-PA)
132-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
133-ODAIR (PT-MG)
134-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
135-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
137-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
138-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
139-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
140-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
141-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
142-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
143-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
144-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
145-PAULO BAUER (PFL-SC)
146-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
147-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
148-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
149-PAULO LIMA (PMDB-SP)
150-PAULO ROCHA (PT-PA)
151-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
152-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
153-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
154-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
155-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
156-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
157-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
158-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
159-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
160-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
161-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
162-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
163-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
164-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
165-RUBENS OTONI (PT-GO)
166-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
167-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
168-SANDRO MABEL (PL-GO)
169-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
170-SELMA SCHONS (PT-PR)
171-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
172-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
173-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
174-VICENTINHO (PT-SP)
175-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
176-VIGNATTI (PT-SC)
177-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
178-WASNY DE ROURE (PT-DF)

179-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 180-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 181-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
 182-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 183-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 184-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ENIO TATICO (PTB-GO)
 2-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
 3-HELENO SILVA (PL-SE)
 4-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
 5-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
 6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 7-TATICO (PTB-DF)
 8-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
 9-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 2-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
 3-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 4-ELISEU MOURA (PP-MA)
 5-ENIO BACCI (PDT-RS)
 6-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 7-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 8-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
 9-HELENO SILVA (PL-SE)
 10-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 11-JAIME MARTINS (PL-MG)
 12-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 13-JOÃO LEÃO (PL-BA)
 14-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
 15-JOÃO TOTA (PL-AC)
 16-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (-)
 17-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 18-MANATO (PDT-ES)
 19-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 20-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
 21-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 22-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 23-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
 24-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 25-PAULO ROCHA (PT-PA)
 26-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 27-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
 28-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 29-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 30-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 31-VICENTINHO (PT-SP)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 224 /2003

Brasília, 6 de outubro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Carlos Abicalil e outros, que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

184	assinaturas confirmadas;
009	assinaturas não confirmadas;
031	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

FIM DO DOCUMENTO